



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

MINUTA 03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019

PROCESSO N.º 167/2019 – CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS E/OU IDOSAS

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CREDENCIADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o acolhimento de pessoas adultas e/ou idosas em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), através da Secretaria de Assistência Social, com recursos próprios.

1.2. DO OBJETO:

QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR VAGA
*** vagas mês (estimadas)	R\$ 2.800,00/mês, por usuário (valor para a cobertura de todo o serviço contratado)

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1. O município de Erechim/RS, poderá encaminhar, para abrigamento na instituição credenciada, adultos e idosos (compreendido como adulto o indivíduo com idade superior a 18 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), para os abrigamentos oriundos do Judiciário, Ministério Público, CRAS e CREAS, desde que esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

2.2. A contratação será por usuário acolhido, onde a CREDENCIADA deverá disponibilizar uma **quantidade estimada de *** (***) vagas**, que serão utilizadas pelo CREDENCIANTE conforme a demanda do serviço, e conforme a dotação orçamentária do Município.

2.3. Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

2.3.1. O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário acolhido, deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.3.2. Durante o abrigo, a CREDENCIADA deverá atender toda e qualquer intercorrência que for afeta a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao gestor do contrato.

2.3.3. A CREDENCIADA deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem.

2.3.4. O período de acolhimento poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a CREDENCIADA.

2.3.5. A CREDENCIADA deverá sempre se reportar aos gestores do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas – técnica e administrativa – bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.

2.3.6. A equipe técnica da CREDENCIADA deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais: Médico Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro e demais profissionais necessários ao funcionamento da entidade.

2.3.7. O transporte do usuário até a CREDENCIADA, será realizado pelo município, através dos meios disponíveis, tanto no momento do acolhimento quanto do desligamento, sendo que, neste caso a CREDENCIADA deverá prever, e comunicar o desligamento ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.

2.3.8. A CREDENCIADA deverá possuir segurança ou monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.9. A CREDENCIADA, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio.

2.3.10. Os encaminhamentos, sempre que necessário, serão autorizados pela Gestora do contrato, que encaminhará documento oficial com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

2.3.11. Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente a CREDENCIANTE poderá solicitar o acolhimento imediato, encaminhando documento oficial.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO –

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **1.º de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

3.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

3.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelas Credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) **mensais por usuário**, em moeda corrente nacional.

4.1.1. Será pago o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais por usuário independentemente do valor que a CREDENCIADA venha, porventura, cobrar de participação do usuário no custeio da entidade, que não deverá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social. Para fins de liberação do pagamento, a Credenciada deverá fornecer relação mensal, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela CREDENCIADA dos benefícios recebidos pelos usuários.

OBS: Conforme Legislação Vigente é assegurado o uso de até 70% do valor do benefício recebido pelo usuário.

4.2. No valor acima está incluso prestação de serviços de hotelaria, alimentação, material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.

4.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do recibo/nota fiscal e do relatório mensal de atendimento, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela CREDENCIADA dos benefícios recebidos pelos usuários, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelos gestores e, após, encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

4.4. As informações prestadas no relatório acima referido serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo CREDENCIANTE.

4.5. A nota fiscal deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelo gestor, após encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

5 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

5.1. Serão gestoras do presente contrato, a Senhora **MARISTELA ZORDAN**, como Gestora Administrativa, e a Senhora **MARGARETE DALPIVA CZECHOWSKI**, como Gestora Técnica, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –

6.1. A CREDENCIADA fica obrigada a a prestar o serviço contratado conforme especificações do edital do Credenciamento n.º 01/2019 e em consonância com a proposta de preços.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

6.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

6.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS – 10.01

PROJETO/ATIVIDADE – 2.051

ELEMENTO DESPESA – 3390.90.39.53.00

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1. Caso a empresa CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

8.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

8.3. Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 01/2019, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 167/2019.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração

CRENCIADA

CNPJ nº _____

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARISTELA ZORDAN
Gestora Administrativa

MARGARETE DALPIVA CZECHOWSKI
Gestora Técnica

TESTEMUNHAS: _____